



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI N° 103/2025.

Iniciativa: Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

Relatora: Vereadora Regina Tosta Machado (PV).

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 103/2025, de iniciativa do Vereador João Júnior Vieira dos Santos, declara a Lira Municipal Matheus Toscano como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Venécia.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo, fui designada relatora nos termos do art. 70 do Regimento Interno.





*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*

De posse do processo legislativo em análise, na condição de relatora, cabe-me assim exarar o parecer pelas competências da comissão previstas no art. 80-A do Regimento Interno, pelos seguintes fundamentos. 79 da referida norma, o qual passo a manifestar pelos seguintes fundamentos abaixo.

II. - DA POLÍTICA CULTURAL, DO RECONHECIMENTO LOCAL E NECESSIDADE DE LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO:

Em observação ao texto do art. 23, III, da Constituição Federal, o legislador constituinte atribuiu competência administrativa comum aos entes federados para proteger o patrimônio cultural.

No art. 30, incisos I e II, da CF de 88, foi atribuída competência indicativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, além da competência administrativa, nada impede que o Município venha a estabelecer por lei o reconhecimento de patrimônio cultural imaterial local a Lira Municipal Matheus Toscano.

Os programas e ações culturais devem ser abrangentes, inclusive com valorização e participação de artistas e grupos, e, através de lei local, haja o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial da referida lira municipal, de grande relevância para a formação de músicos e apresentações em eventos e manifestações culturais.

Reconhecer e investir em cultura é muito relevante, pois integra a área social e tem o poder real de aproximar a gente, de conectar e interagir culturas e povos, bem como determinados grupos sociais específicos.

A cultura inspira, educa, emociona. Nos alimenta de histórias, de memórias e de raízes que formam e garantem uma sociedade mais justa e forte, ganhando relevância ao passar do tempo para fins de manter sempre a conexão com os costumes criativos, verdadeiros e alicerçados na formação da nossa gente.

As leis que apoiam ou promovem a cultura são fundamentais para que garantam a efetividade e eficácia dos interesses sociais, e a formação de músicos nas diversas áreas, bem como na participação em eventos de uma lira não acontece sem o reconhecimento e o apoio do poder público, bem como da participação conjunta com o setor privado, ou mesmo, através de eventos realizados somente por este.



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

A Lei Orgânica (lei que rege o Município consoante o art. 29 da Constituição Federal), em seu art. 213, III, estabelece que o poder público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura, através também da proteção das expressões culturais, afro-brasileiras, italianas, pomeranas e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural.

A necessidade de legislar sobre o assunto é nítida, considerando que para o desenvolvimento de políticas públicas devemos também editar leis voltadas para o reconhecimento, valorização e efetividade de programas culturais em que garantam a formação de músicos e instrumentistas pela Lira Municipal, com grande relevância no cenário local e regional.

Assim sendo, as expressões e formações culturais devem ser promovidas e protegidas pelo Município, quando realizadas em sua circunscrição.

A Constituição Federal, em seu art. 216, incisos de I a V, traz o seguinte:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Observa-se que o próprio texto magnó constitui como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, inclusas as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Para maior justificativa, reproduzimos o texto da justificativa do autor:

“A Lira Municipal Matheus Toscano, fundada 10 de dezembro de 1975, constitui um dos mais importantes símbolos da história cultural e musical de Nova Venécia, sendo motivo de orgulho para o município por sua trajetória artística, disciplina e compromisso com a formação humana através da música.”





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

As primeiras aulas da chamada Lira Serrana, começaram no início da década de 30. E já nesta época o jovem Matheus Toscano já era músico e aluno. Em 1938 quem assumiu o comando da lira, foi o maestro Joaquim Pires Martins. O Banda começou com 8 alunos aproximadamente e depois foi aumentando, chegando ao total de 18 alunos. Dentre eles, Matheus Toscano. A banda teve que parar suas atividades por conta da segunda guerra mundial em 1945, quando os integrantes foram convidados a servirem o exército. Mais tarde, por ser o músico mais antigo da banda, Matheus Toscano assumiu o comando. No início da década de 70, o Maestro Gladistone assumiu o comando da Lira, e por dois anos ministrava aulas teóricas sobre música, pois não tinham ainda os instrumentos. Ao assumir o comando da prefeitura de Nova Venécia, o Prefeito Antônio Barbosa Sena Júnior pôs em prática a ideia de formar uma nova escola de música em Nova Venécia. E em 12 de outubro de 1975 sob o comando de Itamar Francisco da Silva, nasce a Lira Municipal Matheus Toscano em homenagem ao seu legado como músico. Desta vez, a Lira Municipal Matheus Toscano contava com cerca de 38 integrantes, todos com seus devidos instrumentos e sede própria.

Com características próprias de banda musical formada por instrumentistas de diversas categorias e com repertório que abrange ritmos, harmonias e melodias de natureza tradicional, cívica e popular, a Lira Municipal Matheus Toscano tem desempenhado papel fundamental na promoção da cultura e na integração comunitária há 50 anos.

Nas décadas de 1970, a Lira Municipal Matheus Toscano alcançou projeção estadual e nacional, participando de importantes concursos de bandas nos anos de 1977, 1978 e 1979, sendo reconhecida também em evento de âmbito nacional em 1978.

Em 1979, representou Nova Venécia em uma apresentação memorável no Teatro Carlos Gomes, no centro de Vitória, e participou de diversas atividades musicais em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo, levando o nome de Nova Venécia a outros públicos e consolidando sua relevância cultural.

Ao longo de sua história, a Lira Municipal Matheus Toscano formou e inspirou inúmeras gerações de músicos venecianos, contribuindo para a educação artística, o fortalecimento da identidade local e o engrandecimento das manifestações culturais da cidade.

Em sua trajetória mais recente, sob a condução de Leandro Bonifácio, a banda tem mantido viva essa tradição, com novas apresentações, formações e participações em eventos culturais que reafirmam seu papel histórico e social.

Reconhecer a Lira Municipal Matheus Toscano como Patrimônio Cultural Imaterial é um ato de justiça histórica e de preservação da memória coletiva. Essa iniciativa busca garantir que as futuras gerações conheçam, valorizem e deem continuidade a essa tradição musical que tanto enriquece o patrimônio cultural de Nova Venécia.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que simboliza o reconhecimento público da relevância e da contribuição da Lira Municipal Matheus Toscano para a cultura veneciana.

É a justificativa.”

III – VOTO DA RELATORA:

A proposição é de grande relevância para a área cultural de nosso Município, pelo reconhecimento legal da Lira Municipal como patrimônio cultural, que tanto contribui para a formação de músicos e instrumentistas, o que manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 103/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

REGINA TOSTA MACHADO

RELATORA – Vice-Presidente da CTCCFE
Vereadora pelo PV





*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*

COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO (CTCCFE)

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 103/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI nº 103/2025: declara a Lira Municipal Matheus Toscano como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Venécia.
INICIATIVA:	Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).
RELATORA:	Vereadora Regina Tosta Machado (PV).

A Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo (CTCCFE) manifesta-se pela aprovação do parecer da relatora da matéria, Vereadora Reginá Tosta Machado (PV), às folhas 21 a 25, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 3 de dezembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo (CTCCFE) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 103/2025.

A large, hand-drawn, irregular oval shape with a small, scribbled circle on the left side.



*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de dezembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO

Presidente da CTCCFE

Vereador pelo PSB

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Membro da CTCCFE

Vereador pelo PSB